



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 251, 24 de Junho de 2024.

EMENTA: RECONHECE COMO ESSENCIAL A PRÁTICA ESPORTIVA ORIENTADA POR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA, BEM COMO ACADEMIAS, STUDIOS FITNESS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA - PEDRO DENTISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como essenciais as práticas esportivas orientadas por profissionais de Educação Física no Município de Paty do Alferes.

Art. 2º Declara-se a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física, sejam públicos ou privados, no âmbito do Município de Paty do Alferes, para a prevenção e tratamento de doenças físicas e mentais.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, para os fins desta Lei, academias de musculação, studio fitness, ginástica orientada, aulas de artes marciais, pilates, escolas de esportes e similares.

§ 2º. As práticas esportivas devem ser realizadas sob a orientação e supervisão de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 3º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física deverão obedecer às diretrizes e protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 24 de Junho de 2024.

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA
- PEDRO DENTISTA -
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reconhecer a essencialidade das práticas esportivas orientadas por profissionais de Educação Física e dos estabelecimentos que prestam esses serviços no Município de Paty do Alferes. A prática regular de atividades físicas é amplamente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde como um dos pilares fundamentais para a prevenção e tratamento de diversas doenças físicas e mentais.

As doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, representam um grave problema de saúde pública, acarretando altos custos aos sistemas de saúde e impactando negativamente a qualidade de vida da população. Além disso, a saúde mental tem se mostrado uma área de grande preocupação, com crescente incidência de casos de depressão, ansiedade e estresse.

Os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, como academias e centros de treinamento, desempenham um papel crucial na promoção de um estilo de vida saudável. Esses espaços oferecem estrutura adequada e profissionais capacitados para orientar e supervisionar a prática de atividades físicas, garantindo a segurança e a eficácia dos exercícios.

Ademais, a declaração de essencialidade desses serviços permitirá que eles continuem a operar, mesmo em situações de restrições como pandemias ou outras crises sanitárias, assegurando que a população tenha acesso contínuo aos benefícios das atividades físicas.

Portanto, ao reconhecer a importância das práticas esportivas e dos estabelecimentos de educação física, esta Lei contribuirá significativamente para a promoção da saúde e do bem-estar dos munícipes de Paty do Alferes, ajudando a prevenir doenças e a melhorar a qualidade de vida da população.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios duradouros e significativos para a saúde pública do nosso município.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 24 de Junho de 2024.

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

- PEDRO DENTISTA -

Vereador Autor da Proposição